

LEI N.º 6.220 de 18 de DEZEMBRO de 1991

Reconhece de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

Ó GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 19. Fica reconhecida de Utilidade Pública a AS SOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DE ESPINHEIRO, com sede e foro jurídico no Município de Ielmo Marinho, neste Estado.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 18 de dezembro de 1991, 1039 da República.

JOSE AGRIPINO MAIA
Manoel de Medeiros Brito

LEI N.º 6.221 de 18 de DEZEMBRO de 1991

Reconhece de Utilidade Pública a entidade que especifica.

Ó GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19. Fica reconhecida de Utilidade Pública a entidade denominada "Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura-FUNPEC", com sede e foro na cidade do Natal, Rio Grande do Norte.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 18 de dezembro de 1991, 1039 da República.

JOSE AGRIPINO MAIA
Manoel de Medeiros Brito

LEI N.º 6.222 de 18 de DEZEMBRO de 1991

Reconhece de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

Ó GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei: